



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARTA ROGATÓRIA Nº 15889 - EX (2020/0300292-2)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE : TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE -
JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE SINTRA - JUIZ 3
INTERES. : FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
PARTE : EFRAIN DE OLIVEIRA FIORIO
A.CENTRAL : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO

Cuida-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita, com amparo nos arts. 100 e 101, § 1º, da Lei n. 13.445/2017, reconhecimento da sentença proferida no Processo n. 1593/12.5GACSC pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste – Juízo Local Criminal de Sintra – Juiz 3, com a consequente transferência da execução da pena imposta ao brasileiro FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, com base na promessa de reciprocidade para casos análogos.

Na origem, Fernando de Almeida Oliveira foi condenado pela Justiça portuguesa, por sentença transitada em julgado, à pena de 12 anos de prisão pela prática dos crimes de roubo, rapto e violação de burla informática (fls. 11-12).

Determinada a intimação do interessado, esta restou frustrada, razão pela qual foi o feito remetido à Defensoria Pública da União, que, atuando no exercício da curadoria especial, apresentou impugnação às fls. 80-84, por meio da qual requereu: (i) a concessão dos benefícios da justiça gratuita; (ii) a intimação pessoal do réu; (iii) a determinação da instrução do processo com os documentos necessários à elucidação dos fatos imputados ao interessado nos termos do art. 260 do CPC; e (iv) a intimação pessoal da Defensoria Pública da União para acompanhar o feito.

Remetidos os autos ao Ministério Público Federal, este manifestou-se às fls. 88-90, opinando pela reautuação da presente carta rogatória para Homologação de Sentença Estrangeira e, com relação ao mérito, pelo reconhecimento da sentença proferida no âmbito do Processo n. 1593/12.5GACSC pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste – Juízo Local Criminal de Sintra – Juiz 3, com a consequente transferência da execução da pena imposta ao brasileiro Fernando de Almeida Oliveira.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Analisando a questão, é o caso de acolher a manifestação ministerial para determinar a reatuação do feito como Homologação de Sentença Estrangeira.

Verifica-se que a homologação de sentença estrangeira, para viabilizar a transferência da execução da pena, é devida quando atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 100 da Lei n. 13.445/2017, quais sejam: a) o condenado em território estrangeiro for nacional ou tiver residência habitual ou vínculo pessoal no Brasil; b) a sentença tiver transitado em julgado; c) a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir for de, pelo menos, 1 (um) ano, na data de apresentação do pedido ao Estado da condenação; d) o fato que originou a condenação constituir infração penal perante a lei de ambas as partes; e f) houver tratado ou promessa de reciprocidade.

No caso, como bem salientado pelo *parquet*, verifica-se que o condenado é nacional e tem residência do Brasil (fls. 57-58), a decisão estrangeira transitou em julgado (fl. 49), a duração da condenação a cumprir é de 4 (quatro) anos de prisão efetiva (fls. 10-46), os fatos que originaram a condenação constituem infração penal perante a lei brasileira (arts. 148 e 157 do CP) e há tratado firmado entre o Brasil e Portugal, promulgado no Brasil pelo Decreto n. 8.049/2013, além da promessa de reciprocidade.

Ante o exposto, acolho o parecer de fls. 88-90, determino a reatuação do presente feito como Homologação de Sentença Estrangeira e, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, homologo o referido título judicial proferido no âmbito do Processo n. 1593/12.5 GACSC pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste – Juízo Local Criminal de Sintra, com a consequente transferência da execução da pena imposta ao brasileiro Fernando de Almeida Oliveira.

Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo rogante por intermédio da autoridade central.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de abril de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente